



PROCESSO TC nº 10949/20

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2020

Responsável: Antônio Ivanês de Lacerda (ex-Prefeito) / Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (Prefeito)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02461/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 10949/20, que trata de verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01689/20, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, originada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, sobre possível acumulação de cargos da servidora Thays Rochelle de Carvalho de Figueiredo, nomeada para exercer o cargo de Diretora do Centro de Reabilitação a Pessoas Portadoras de Deficiência-CERPPOD, no município de Patos e também ocupante de cargo de psicóloga no Complexo Hospitalar Deputado Janduhy Carneiro, gerido com recursos do Estado da Paraíba., acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão AC2-TC nº 01689/20;
- 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021



PROCESSO TC nº 10949/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 10949/20 trata de verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01689/20, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, originada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, sobre possível acumulação de cargos da servidora Thays Rochelle de Carvalho de Figueiredo, nomeada para exercer o cargo de Diretora do Centro de Reabilitação a Pessoas Portadoras de Deficiência-CERPPOD, no município de Patos e também ocupante de cargo de psicóloga no Complexo Hospitalar Deputado Janduhy Carneiro, gerido com recursos do Estado da Paraíba.

Na referida decisão, lavrada no dia 01 de setembro de 2020, a 2ª Câmara decidiu:

- 1. JULGAR PELA ILEGALIDADE da acumulação de cargos exercida pela Sra. Thays Richelle de Carvalho de Figueiredo como Diretora do Centro de Reabilitação a Pessoas Portadoras de Deficiência-CERPPOD e no Complexo Hospitalar Deputado Janduhy Carneiro;**
- 2. ASSINAR de PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Patos, Sr, Antônio Ivanês de Lacerda, no sentido de restabelecer a legalidade concernente à acumulação ilegal supramencionada, encaminhando a esta Corte a comprovação das providências adotadas;**
- 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL desta decisão ao Estado da Paraíba, por intermédio da Gerência Regional de Saúde.**

Tempestivamente, o Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, ex-Prefeito de Patos, por meio de seu advogado, encaminha o Doc. TC. nº 61915/20.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório, fls. 79/82, entende pelo não cumprimento do mencionado Acórdão e sugere que a atual gestão "diligencie junto ao setor de recursos humanos no sentido de identificar e corrigir os casos de acumulação irregular de cargos públicos".

Cota Ministerial, fls. 85/88, tendo em vista a mudança na gestão, opina pela notificação do atual gestor.

Após citação eletrônica, o Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, apresenta defesa (Doc. TC. nº 11220/21).

O corpo técnico, fls. 188/193, "opina pelo cumprimento da decisão proferida no Acórdão AC2-TC 01689/20 (fls. 56/57), uma vez que a servidora não mais percebe parcela remuneratória pelo regime de dedicação exclusiva".

Cota Ministerial, fls. 196/199, propõe nova notificação do gestor, desta vez para esclarecer se a servidora integra um dos grupos contemplados pela gratificação : por participação em conselhos, comissões ou grupos de trabalho especiais .

Citado, o Prefeito de Patos encaminha esclarecimentos, fls. 205/214.

A unidade técnica, fls. 221/226, conclui da seguinte forma:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 10949/20

(...) pelo CUMPRIMENTO da decisão proferida n Acórdão AC2-TC 01689/20 (fls. 56/57), uma vez que a servidora não mais percebe parcela remuneratória pelo regime de dedicação exclusiva, bem como integrava grupo contemplado pela gratificação prevista no inciso II do §1º do art. 66 da Lei Municipal 3.809/09, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal 5.361/20.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 2042/21, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls. 229/231, pugna pela:

(...) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL da determinação consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01689/20 pelo Prefeito Constitucional de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, seguido do ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando-se que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo(a):

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão AC2-TC nº 01689/20;
2. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 14 de dezembro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 14:05



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 12:28



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 13:19



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO